

AUTOGRAFOS DE LEI N°07/2026
REF. AO PROJETO DE LEI N°006/2026

DE 20 DE MAIO DE 2026

PROTOCOIO N° 340/2026

Data 19/06/2026

ora 10:27

Raquel de Sousa Silva

“Dispõe sobre Autorizar o Poder Executivo, em nome do Município de Maurilândia do Tocantins – TO., a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, Incisos II e XXIV, Seção II, da Lei Orgânica do Município de Maurilândia do Tocantins – TO., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel Gleba Maurilândia, Lote 01, Chácara São Martinho descrito na Matrícula sob nº 111, Livro 2, Folha 112, registrado no Cartório em Maurilândia do Tocantins – TO., de propriedade do Senhor **Evaldo Gomes**, brasileiro, lavrador, portador do CPF sob o nº 135.733.901-10, residente a Fazenda Botica – Zona Rural / Beira Rio – Maurilândia do Tocantins – TO.

§ 1º O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 4,8665 ha, que equivale a 48.665 m², sendo com os seguintes detalhes:

De frente para a Rua Castro Alves, no rumo P-07A a MD-01 / AZ= 272° 45' 48" com a distância de 75,48 metros, depois no rumo MD-01 a MD-02 / AZ= 8° 33' 48" com a distância de 39,67 metros, no rumo MD-02 a MD 03 / AZ 279° 48' 15" com a distância de 45,03 metros, no rumo MD-03 a MD 04 / AZ 189° 11' 57" com a distância de 40,60 metros, no rumo MD-04 a MD 05 / AZ 279° 53' 50" com a distância de 422,43 metros, no rumo MD-05 a MD 06 / AZ 23° 33' 29" com a distância de 89,12 metros, no rumo MD-06 a MD 07 / AZ 98° 27' 15" com a distância de 236,98 metros, no rumo MD-07 a P – 06A / AZ 95° 29' 51" com a distância de 272,35 metros, e finalmente confrontando com rumo P - 06A a P – 07A / AZ 183° 33' 32" com a distância de 103,93 metros, fecha a poligonal.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o decreto nº 015 / 2026, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

§ 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula no imóvel;

§ 4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

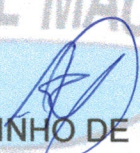
Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser adimplido no prazo de 24 (vinte e quatro meses), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei ocorrerão a conta de dotações próprias e suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 18 dia do mês de Junho de 2026'.




AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal